



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.949, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Estabelece revisão dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo e da bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos servidores do Poder Legislativo, incluído bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, ficam revisados, para fins do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 15 de março de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.